



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1684/2022

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022.

Processo n.º 0154698-87.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao fitofármaco **Canabidiol 6000mg/60mL** (Health Meds®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 75 a 80, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1457/2022, emitido em 07 de junho de 2022, no qual foi abordado os aspectos relacionados às: legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor - **Doença de Parkinson (DP)**, **bradicinesia** e **discinesias** secundárias ao tratamento da doença de Parkinson; e à indicação e fornecimento do Canabidiol 6000mg/60mL (Health Meds®). Foi mencionado a existência de opções terapêuticas ofertadas pelo SUS para tratamento da **Doença de Parkinson (DP)**, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da doença.

2. Após a emissão do referido parecer, foi acostado novo documento médico (fls. 111), emitido em 20 de julho de 2022 pela médica , em impresso próprio, o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.

3. Em síntese, foi reiterado que o Autor apresenta **Doença de Parkinson (DP)** em fase moderada com grande dificuldade de locomoção, associada a bradicinesia, rigidez e tremor em uso contínuo de doses altas dos medicamentos Levodopa, Carbidopa e Pramipexol, evoluindo com discinesias e longos períodos *off* (complicações motoras frequentes e acarretam pioras funcionais aos pacientes após alguns anos de tratamento com levodopa). Também apresenta sintomas não motores comportamentais, devido à evolução do seu quadro com declínio cognitivo e agitação psicomotora. Foi informado uso dos medicamentos Rasagilina a Amantadina, porém sem resposta terapêutica. Apresentou respostas adversas ao uso do medicamento Entacapona. Está contraindicado o uso de Selegina e Biperideno devido ao seu quadro clínico comportamental. Como já foi utilizado diversos tratamentos para sua condição, porém sem resposta terapêutica, foi reiterado o uso do **Canabidiol 6000mg/60mL** (Health Meds®) – 2mL ao dia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1457/2022 (fls. 75 a 77), emitido em 07 de julho de 2022.



III – CONCLUSÃO

1. Conforme item 11 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1457/2022 (fl. 79), emitido em 07 de julho de 2022, foi sugerido avaliação de uso dos medicamentos ofertados pelo SUS para **Doença de Parkinson (DP)** frente ao **Canabidiol 6000mg/60mL** (Health Meds®) prescrito, em vista do não esgotamento de uso, conforme relatos médicos, das opções terapêuticas ofertadas pelo SUS, a saber: Clozapina (25 e 100mg); Amantadina (100mg); Entacapona (200mg); Rasagilina (1mg); Selegina (5mg); Biperideno (2mg) e Levodopa + Carbidopa (250/25mg).
2. Posteriormente, foi acostado novo documento médico ao processo (fl. 111), no qual foi informado que o Autor fez uso dos medicamentos Rasagilina a Amantadina, porém “*sem resposta terapêutica*”. Apresentou “*reações adversas*” ao uso do medicamento Entacapona. Está contraindicado o uso de Selegina e Biperideno devido ao seu “*quadro clínico comportamental e cognitivo*”. Ademais, apresenta “*tremor em uso contínuo de doses altas*” dos medicamentos Levodopa e Carbidopa. Assim, foi mantida a prescrição do **Canabidiol 6000mg/60mL** (Health Meds®).
3. Embora não tenha sido citado uso da Clozapina, tal medicamento é preconizado, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da DP, para tratamento da psicose na DP¹, condição clínica não citada nos documentos médicos. Ademais, tal medicamento necessita de controles periódicos de hemograma (semanal nas primeiras 18 semanas e mensal, após). Assim, **verifica-se que os medicamentos ofertados pelos SUS para Doença de Parkinson (DP) não se aplicam ao Autor, seja pela ausência de resposta ou contraindicações.**
4. Contudo, reitera-se o esclarecido no parecer técnico anterior que o **Canabidiol não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para a Doença de Parkinson, bem como não foi verificada por este Núcleo evidência científica de qualidade que possibilite inferir acerca da eficácia e segurança da utilização do pleito Canabidiol no tratamento de pacientes diagnosticados com Parkinson.
5. Por fim, quanto à disponibilização no âmbito do SUS do **Canabidiol 6000mg/60mL** (Health Meds®), reitera-se o descrito no item 3 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1457/2022 (fl. 78).

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI
Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017. Aprova O Protocolo Clínico E Diretrizes Terapêuticas Da Doença De Parkinson. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Doenca_de_Parkinson_2017.pdf>. Acesso em: 29 de Jul. 2022.